



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



# **Sugestão nº 224/2006**

Forma de cumprimento de pena e segurança pública

Art. 1º. O apenados que cumprirem penas alternativas ou que estiverem em regime semi-aberto, aberto, ou qualquer outro benefício de cumprimento da pena que permita estar fora dos estabelecimentos prisionais deverá usar um equipamento GPS controlado via satélite, e que não possa ser retirada a não ser pela autoridade pública, para saber localização do réu e se está cumprindo a pena fielmente.

Art. 2º. Todos os condenados internados em estabelecimentos prisionais deverão usar uniformes, sendo fornecidas três unidades por ano para cada preso, devendo usar diariamente, sob pena de falta grave.

Art. 3º. Os suspeitos que obtiverem liberdade provisória deverão informar endereço, sendo considerados foragidos se mudarem sem comunicar o novo endereço, sendo expedido mandado de captura pela autoridade policial e pelo Ministério Público.

Art. 4º. Cumprido o mandado de captura o réu será imediatamente apresentado ao Juiz e ao membro do Ministério Público para definição da conversão em mandado de prisão.

Art. 5º. Os réus de pequena periculosidade não serão presos, mas apenas terão como pena a publicação de suas fotos e nomes em locais públicos para fiscalização social durante período fixado na transação penal ou na sentença.

Art. 6º. Todo criminoso condenado terá sua foto constando de banco de dados para ciência pública enquanto cumprir a pena ou enquanto estiver foragido, a qual permanecerá até dois anos após o cumprimento total da pena.

Art. 7º. Toda pessoa suspeita de crime deverá ser identificada xerocando o seu documento de identificação, caso não esteja com o mesmo permanecerá em diligência até ser feita a sua identificação criminal, mas não poderá ficar em estabelecimento prisional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa:**

A proposta busca dar maior efetividade ao cumprimento da pena, aumentando o controle social e visando tornar a certeza da pena mais eficaz, além de diminuir as hipóteses de prisão, o que reduz despesas com construção de presídios, segurança, alimentação.

Aumenta a fiscalização sobre as medidas alternativas, o que aumentará a ocorrência das mesmas, hoje em segundo plano por falta de fiscalização efetiva.

Por outro lado aumenta o receio de se cometer crimes, pois o julgamento jurídico deve ser acompanhado pelo julgamento popular, o que traria mais segurança pública e sensação de presença estatal, sendo que a sociedade poderia se proteger dos criminosos, pois os conheceria.

Os uniformes dificultam a fuga.